



**LEI Nº 305/2009  
DE 17 DE MARÇO DE 2009.  
“ AUTORIZA OS PROCEDIMENTOS PARA O  
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES  
CELETISTAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS  
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS.”**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ART 1º-** Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores regidos pela CLT e o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina aos servidores estatutários, no respectivo mês de aniversário do servidor.

**ART 2º-** É assegurado ao servidor, a opção pelo pagamento no mês de seu aniversário ou a sua totalidade no final do exercício, desde que ao fazer a opção, comunique com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Seção de Recursos Humanos.

**ART 3º-** Os descontos legais de encargos sociais, serão efetuados na 2ª parcela a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

**ART 4º-** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**ART 5º-** Esta Lei entrará em vigor a partir da presente data, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 17 de março de 2009.

  
MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico